



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016
PREÂMBULO

Órgão licitante/gerenciador	Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO
Processo Administrativo	01/2016
Modalidade	Pregão Presencial
Tipo de licitação	Menor preço por item
Objeto	<u>Registro de preços</u> para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis.
Validade da ata de registro de preços	12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços
Custo estimado	Lote 01 – gêneros alimentícios – R\$ 7.886,83 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três reais) Lote 02 – combustíveis – R\$ 12.096,40 (doze mil e noventa e seis reais e quarenta centavos)
Forma de fornecimento	Parcelada em pequenas quantidades de acordo com as ordens de fornecimento
Prazo e local de entrega	02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento na sede do Poder Legislativo.
Validade dos itens	Mínimo de 30 (trinta) dias a contar da entrega
Prazo de pagamento	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota fiscal
Fundamento jurídico	Lei nº 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006
Fone	(062) 3343-1260
Site	www.abadiania.go.leg.br
e-mail	camaramunicipaldeabadiania@hotmail.com
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Cleiton Rafael Lemes Figueiró
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n, Praça da Matriz, Centro, Abadiânia-GO
Data da sessão	07 (sete) de julho de 2016
Hora	08hr30min com 15 minutos de tolerância



- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços** para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis conforme especificações e quantitativo constantes neste edital.

II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SUA VIGÊNCIA

2.1. Da licitação será lavrada Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme condições estabelecidas na minuta constante no anexo II;

2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

2.3. A existência de preços registrados não obriga o órgão licitante a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, nem mesmo nas quantidades estimadas, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993;

2.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados;

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior;

2.6. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.8. Como condição para assinar a ata, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As licitantes adjudicatárias **terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar a competente Ata de Registro de Preços e o contrato;

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo órgão licitante;

3.2. As condições da eventual contratação constam na anexa minuta da ata de registro de preços;

3.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 12 (doze) meses além de multa no valor de correspondente a 10% (dez por cento do valor adjudicado);

3.4. A ata poderá ser assinada por procurador devidamente munido do respeito mandato público ou particular com firma reconhecida;

3.5. A assinatura da ata estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela adjudicatária, na data da assinatura.

IV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas neste edital, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993.



V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame as somente as micros e pequenas empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- 5.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e leis aplicáveis;
- 5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante;
- 5.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes credenciados bem como os membros da equipe de apoio;
- 5.6. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas neste edital ou a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente;
- 5.7. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.8. A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;
- 5.9. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 5.10. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;
- 5.11. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

VI – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, horário e local designados para o recebimento dos envelopes, a licitante deverá credenciar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão;
- 6.2. Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação conforme modelo constante do anexo IV (arquivo disponibilizado em .doc);
 - 6.2.2. Documento de identidade em original e cópia;
 - 6.2.3. Cópia do ato constitutivo e suas alterações;
 - 6.2.4. Se a licitante estiver representada por procurador deverá estar munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada;
- 6.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão sem a anuência da equipe de apoio poderá importar em sua imediata exclusão do certame;



6.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora** dos envelopes de Habilitação e Proposta.

6.6. A ausência de apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no presente certame, especialmente quanto à oferta de lances verbais e a interposição de recurso, porém a proposta da licitante será considerada no certame, sendo que no caso de não apresentação do ato constitutivo, a licitante deverá incluir o documento no envelope de documentação. Caso não apresente o ato constitutivo perderá o direito de participar do certame;

6.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope 01 – PROPOSTA
Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO
Pregão Presencial nº.
Razão social

Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO
Pregão Presencial nº.
Razão social

7.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela equipe de apoio;

VIII - DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada de forma digital e escrita:

8.2. A proposta escrita deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado, tamanho A-4, preferencialmente no modelo indicado no anexo IV, (arquivo disponibilizado em .doc) e conter os seguintes elementos:

8.2.1. Razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, endereço eletrônico, mencionado o Banco, número da conta e da agência no qual serão depositados os pagamentos, se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante da licitante para fins de assinatura do contrato;

8.2.2. Modalidade da licitação e número deste pregão;

8.2.4. Preço unitário de cada item em moeda corrente, grafado em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, nele inclusos todos os impostos, taxas, frete, transporte, e etc;

8.2.5. Preço total da proposta grafado em algarismos e por extenso com duas casas decimais após a vírgula;

8.2.6. Descrição de forma clara e sucinta de cada item do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da planilha, contendo a marca de cada item;

8.2.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

8.2.8. Prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento;



- 8.2.9. Prazo de validade dos produtos no mínimo 30 (trinta) dias a contar da entrega;
- 8.2.10. Declaração de ciência sobre o prazo de pagamento (60 (sessenta) dias);
- 8.2.11. Declaração de ciência sobre os prazos e os quantitativos de entrega;
- 8.3. Será disponibilizada junto com o edital, arquivo digital, contendo: planilha eletrônica, referente à proposta de preços no formato (.xlsx), que deverá ser preenchida conforme os seguintes requisitos:
- 8.3.1. **A planilha não poderá ser alterada, e deverá ser preenchida apenas na coluna “marca proposta”, “valor unitário” e “dados da empresa”;**
- 8.3.2. **Ao preencher os dados da empresa no arquivo, não poderá ser utilizado ponto, vírgula ou barra;**
- 8.3.3. A planilha eletrônica devidamente preenchida **deverá** ser entregue junto com o envelope nº. 01 (proposta), em **pen drive** ou **CD** em arquivo **único**;
- 8.4. Das disposições gerais da proposta;
- 8.4.1. A não entrega da planilha eletrônica ou da proposta escrita **será motivo para desclassificação**;
- 8.4.2. Qualquer divergência entre a proposta escrita e a proposta eletrônica poderá ensejar motivo para desclassificação;
- 8.4.3. Após a sessão, o pen drive ou CD será devolvido ao licitante;
- 8.4.4. A planilha em meio eletrônico visa dar maior celeridade na realização do certame e sua falta **invalida** a proposta.
- 8.4.5. As propostas que estiverem em desacordo com o edital serão desclassificadas;
- 8.4.6. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor unitário por item;
- 8.4.7. Caso ocorra algum equívoco manifesto na cotação de cada item o licitante poderá desistir do item antes do início da fase de lances verbais;

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar no envelope 02 os seguintes documentos de habilitação:
- 9.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação de constituição; Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- 9.1.3. Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;
- 9.1.4. Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da empresa;
- 9.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 9.1.6. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme anexo V, (arquivo disponibilizado em .doc);
- 9.1.9. Cópia do Alvará de funcionamento vigente;

X – DO CADASTRO PRÉVIO



10.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão cadastrar-se previamente junto à Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do recebimento das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, com a entrega dos documentos relacionados no item anterior;

10.2. No ato da entrega dos documentos será realizada sua análise, e, em caso regularidade, a Comissão de Licitação, emitirá o Certificado de Cadastro que deverá constar no envelope 02, ocasião em que os referidos documentos não precisam ser novamente entregues;

10.3. Todos os documentos de todas as empresas cadastradas estarão disponíveis para consulta;

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

XI - DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, será aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes;

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os 02 (dois) envelopes;

11.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, proceder-se-á a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, e a consequente desclassificação das propostas em desacordo com as normas deste edital;

11.4. Será classificada para a etapa de lances, a proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item 11.4. será classificada as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances;

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante;

11.5.3. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11.5.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.7. Os lances deverão serem apresentados levando-se em conta o valor unitário de cada item e com redução a partir de R\$ 0,01 (um centavo);

11.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06;



11.9. Ocorrendo o empate, e comprovada à condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 1 (um) minuto após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

11.9.2. Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendido as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

11.9.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7., na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

11.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

11.9.5. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances;

11.9.6. Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço por item;

11.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

11.11. Caso seja necessário, a sessão poderá ser suspensa para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

11.12. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do item;

11.14. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.15. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro em ata, o licitante detentor do menor preço deverá encaminhar, no endereço citado às fls.1 deste edital, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação;

11.15.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa e anuência expressa e escrita do Pregoeiro;

11.15.2. Caso seja solicitada a proposta ajustada ao preço final e o licitante não apresentá-la no prazo esta será desclassificada com aplicação de multa no valor 10% (dez por cento) da proposta inicial;

11.16. Na sessão de julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes;

XII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nesse caso cabe a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

12.3. Acolhida a petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção das propostas de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame;

12.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser obrigatoriamente protocolizadas no departamento de licitação do órgão licitante, sob pena de não ser conhecida, em horário de expediente em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos a presidente da Comissão de Licitação;

12.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.7. Para as empresas licitantes, somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:

12.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.7.2. Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

12.7.3. Imprensa preferencialmente em papel timbrado da licitante;

12.7.4. Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;

12.7.5. Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;

12.7.6. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

12.7.7. Fundamentação do pedido;

12.7.8. Cópia dos documentos pessoais dos sócios;

12.8. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

12.9. Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;

12.10. A decisão a respeito da Impugnação será afixada no Placar do órgão licitante, enviada no endereço eletrônico do impugnante e em caso de procedência do pedido em que altere a formulação de propostas será publicada no sítio do órgão licitante e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão;

XIII - DO RECURSO, DA HOMOLGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. No final da sessão, a licitante que desejar recorrer de qualquer decisão do pregoeiro deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.1.1.1. A manifestação deverá ser reduzida a termo na ata da sessão de julgamento;

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;



13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

13.5. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. A adjudicação será feita por item.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária própria do orçamento vigente constante na minuta contratual;

XV - DO REAJUSTE E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Os preços são irremovíveis durante o prazo de sessenta dias contados a partir da assinatura da ata;

15.2. Após o prazo a que se refere o item anterior os preços poderão ser reajustados única e exclusivamente para manter o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito e/ou força maior;

15.3. O reajuste a que se refere o item anterior deverá ser solicitado pelo contratado por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual;

15.4. Variações módicas e previsíveis de preços não ensejam o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro;

15.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias será utilizado o índice do INPC acumulado do período do atraso.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de trinta dias após a emissão da nota fiscal mediante transferência bancária ou cheque nominal.

XVII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido de acordo com as normas constante no termo de referência e minuta contratual;

XVIII – DO EMPENHO

18.1. Os empenhos das eventuais aquisições serão emitidos de acordo com cada nota fiscal emitida;

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.2. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem;

19.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes que não venceram nenhum item serão entregues aos respectivos representantes ou ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação do órgão licitantes, no mesmo endereço, durante 30 (trinta) dias, após poderão ser destruídos;

19.4. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro;

19.5. Integram o presente edital:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VI – Modelo da proposta de preços;

Anexo VII – Lista de itens

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do órgão licitante;

19.7. É facultado ao órgão licitante, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do órgão licitante ou no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo;

19.10. A critério da Administração e de acordo com o volume de aquisições eventualmente contratados, poderá ser firmado contrato ou apenas emissão de ordem de prestação de serviços.

Abadiânia-GO, 24 de junho de 2016.

Cleiton Rafael Lemes Figueiró
Pregoeiro



ANEXO - I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços** para eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de gêneros e combustíveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se justifica para garantir que o fornecimento dos itens no ano de 2016.

2.2. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que o fornecimento dar-se-á de forma escalonada, de acordo com a necessidade da Secretaria, e, ainda, há a dificuldade de ser definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores; e a conveniência da Administração em relação à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são bens comuns, portanto enquadram-se a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão serem entregues na sede da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. O combustível deverá ser fornecido na sede da empresa, mediante a apresentação da respectiva ordem de fornecimento.

5. ITENS, QUANTITATIVOS E AVALIAÇÃO ESTIMADA DE CUSTOS

5.1. O custo estimado total do lote 01 (gêneros alimentícios) é de **R\$ 7.886,83 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três reais)**;

5.2. O custo estimado total do lote 02 (combustíveis) é de **R\$ 12.096,40 (doze mil e noventa e seis reais e quarenta centavos)**;

5.3. O custo estimado foi apurado a partir da média dos orçamentos recebidos de empresas especializadas.

5.4. A descrição, quantitativo e itens a serem licitados são:

Lote 01 – Gêneros alimentícios

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
0	Achocolatado em pó	Pote 500g	50
02	Açúcar cristal	Kg	200
03	Água mineral	Galão 20 lt	150
04	Biscoito integral salgado tipo club social	Pacote 26 g	50
05	Biscoito salgado tipo club social	Pacote 26 g	50
06	Bolacha de água e sal	Pacote 500g	50
07	Bolacha doce	Pacote 500g	50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

08	Café	Kg	60
09	Fósforo	Caixa grande	10
10	Leite	Lt	400
11	Margarina	Pote 500g	70
12	Ovos	Dúzia	100
13	Polvilho	Kg	80
14	Queijo curado	Peça	40
15	Suco em pó	Pacote 240 g	400

Lote 02 – Combustíveis

01	Gasolina comum	Litro	2.400
02	Etanol comum	Litro	1.500

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar os gêneros alimentícios sem custo adicional na sede da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento; e no caso do combustível fornecê-lo na sede da empresa;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e não atendam o edital;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo de até **sessenta** dias após a emissão da competente nota fiscal.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

12.1.1. As despesas decorrentes da contratação serão adimplidas com recursos próprios;

12.1.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

12.1.1. Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na entrega dos itens solicitados;

12.1.1.1. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior;

12.1.1.2. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) **do valor total do pedido** não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;

12.1.2.1. A multa de que trata o subitem anterior será aplicada, ainda que, o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido;

12.1.3. Após a aplicação de advertência e da multa a próxima penalidade será rescisão contratual com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda:

12.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

12.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

Abadiânia-GO, 24 de junho de 2016

Max Delane Leonel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ANEXO - II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº./2016

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ABADIÂNIA – GOIÁS**, com sede administrativa à Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº. 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **Éder Ferreira Martins**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº. 2.593.817 DGPC/GO e do CPF nº. 548.899.601-04, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Anápolis, nº. 194, Centro, Abadiânia – Goiás, CEP: 72.940-000, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2016, oriundo do processo administrativo nº. 01/2016, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis para o exercício de 2016, das empresas: doravante denominadas FORNECEDORAS, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se no pregão presencial nº. 01/2016, homologado em de de 2016, na Lei nº. 10.520/2002 e na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO – Constitui objeto da presente ata, o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis, nos seguintes preços:

Lote 01 – Gêneros alimentícios						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0	Achocolatado em pó	Pote 500g	50			
02	Açúcar cristal	Kg	200			
03	Água mineral	Galão 20 lt	150			
04	Biscoito integral salgado tipo club social	Pacote 26 g	50			
05	Biscoito salgado tipo club social	Pacote 26 g	50			
06	Bolacha de água e sal	Pacote 500g	50			
07	Bolacha doce	Pacote 500g	50			
08	Café	Kg	60			
09	Fósforo	Caixa grande	10			
10	Leite	Lt	400			
11	Margarina	Pote 500g	70			
12	Ovos	Dúzia	100			
13	Polvilho	Kg	80			
14	Queijo curado	Peça	40			
15	Suco em pó	Pacote 240 g	400			
Lote 02 – Combustíveis						



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Litro	400		R\$	R\$
02	Etanol comum	Litro	300		R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO – Esta Ata não obriga o órgão licitante a firmar contratações com a FORNECEDORA, podendo ocorrer licitações específicas para os itens registrados, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PEDIDO DE FORNECIMENTO – Em caso de necessidade será expedida ordem de fornecimento que será formalizada pelo órgão licitante, conforme disposições contidas no edital; ou ainda poderá ser firmado contrato, de acordo com a discricionariedade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER– A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO – O gerenciamento desta ata, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores, competindo-lhe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitir e encaminhar ordem de fornecimento para a FORNECEDORA, discriminando o correspondente quantitativo de cada item;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta ata e no edital do pregão presencial nº. 01/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato eleve o custo dos itens, cujos preços forma registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Câmara deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômica-financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no placard e no site da Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS – Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital do Pregão Presencial nº 01/2016 e em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ou do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes que aderirem ao Registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentada;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntado-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação;

PARÁGRAFO NONO – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de força maior; O FORNECEDOR estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE – O órgão licitante assume as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente da presente ata e do respectivo processo licitatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar os pagamentos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fornecimento e a emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-las ao fornecedor por e-mail ou fax;

PARÁGRAFO QUARTO – Receber os itens e conferir no ato de entrega e atestar se a quantidade e a qualidade atendem de forma satisfatória os pedidos;

PARÁGRAFO QUINTO – Verificar minuciosamente, as condições de higiene estão em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar os gêneros alimentícios constante na ordem de fornecimento na sede da Câmara sem custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento; no caso do combustível fornecê-lo na sede da empresa, mediante apresentação da respectiva ordem de fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar os itens com, no mínimo 30 (trinta) dias de validade, contados a partir do recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO OITAVO – Disponibilizar endereço de e-mail para receber semanalmente as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO – Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata e no respectivo edital da licitação, o órgão licitante poderá aplicar aos Fornecedores as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na entrega dos itens solicitados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada, ainda que, o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido;

PARÁGRAFO QUINTO – Após a aplicação de advertência e da multa a próxima penalidade será cancelamento da ata de registro de preços com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicadas as multas, o órgão licitante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados são os preços unitários ofertados na respectiva proposta do fornecedor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estimado o valor de até R\$ (.....)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no *placard* e no site da Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – É competente o foro da comarca de Abadiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento e do respectivo processo licitatório.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Abadiânia-GO, de de 2016

Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO

Éder Ferreira Martins – *presidente*

Licitantes Registrados:

Adjudicatária

Representante da adjudicatária

Testemunhas:

Assinatura

Nome _____

CPF _____

Assinatura

Nome _____

CPF _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ANEXO - III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º _____/2016

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas e princípios do direito Administrativo, pelo edital do pregão presencial n.º 01/2016, pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ABADIÂNIA – GOIÁS, com sede administrativa à Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita no CNPJ n.º 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **Éder Ferreira Martins**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG n.º 2.593.817 DGPC/GO e do CPF n.º 548.899.601-04, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Anápolis, n.º 194, Centro, Abadiânia – Goiás, CEP: 72.940-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**;

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato decorre de licitação para registro de preços realizada na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2016, tipo menor preço por item, homologada, em de de 2016, estando às partes vinculadas ao edital de licitação, a proposta de preços e a ata de registro de preços n.º de de de 2016, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer para o CONTRATANTE os seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos itens compreendido na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....).

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com a quantidade fornecida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias de acordo com a quantidade fornecida, mediante a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência até ... de de, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo saldo contratual e mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos/materiais licitados, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

9.2. Os preços são irremediáveis durante o prazo de validade da proposta, após esse prazo, por razões decorrentes de caso fortuito ou força maior poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro;

9.3. O reequilíbrio deverá ser solicitado pelo contratado por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual;

9.4. Variações módicas e previsíveis de preços não ensejam o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORNECIMENTO

10.1. O regime de execução é o fornecimento diário, de forma parcelada, pelo sistema de requisição, de acordo com a necessidade da Administração e, iniciado imediatamente após assinatura do Contrato;

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues e recebidos na sede da Câmara, no prazo de 02 (dois) úteis, devendo os mesmos serem entregues, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade do produto.

10.3. O combustível deverá ser fornecido na sede da contratada, mediante a apresentação da respectiva ordem de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar o fornecimento dos itens, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

11.2. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos;

11.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, na ata de registro de preços e no edital da licitação.

11.4. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões normais de higiene, consumo e utilização vigentes e das especificações do edital e da proposta de preços vencedora;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer e entregar os itens, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Câmara, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, que especificará os quantitativos a serem fornecidos;
- 12.2. Os itens deverão ser entregues e recebidos na sede da Câmara;
- 12.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.4. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- 12.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias;
- 12.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 12.9. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.10. Não transferir a outrem a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital da licitação;
- 13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo Gestor do Poder Executivo e o Diretor de Compras, ou às suas ordens, na parte que os couber.
- 13.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º, da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.
- 14.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
 - II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III) Judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata e no respectivo edital da licitação, o órgão licitante poderá aplicar aos Fornecedores as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

15.1.1. Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na entrega dos itens solicitados;

15.1.2. A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;

15.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) **do valor total do pedido** não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;

15.1.4. A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada, ainda que, o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido;

15.1.5. Após a aplicação de advertência e da multa a próxima penalidade será cancelamento da ata de registro de preços com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.1.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.1.7. Aplicadas as multas, o órgão licitante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº. 00015/2012; Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Abadiânia - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Abadiânia - GO, ____ de _____ de 2016.

Contratante

Representante do Contratante
Contratante

Adjudicatária

Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura

Nome _____

CPF _____

Assinatura

Nome _____

CPF _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis.

Câmara de Abadiânia-GO

Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Pelo presente instrumento, credenciamos o representante abaixo identificado para participar do pregão presencial em referência, instaurado pela Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

CNPJ da licitante
Razão social da licitante
CPF do Credenciado
Nome do Credenciado
Cargo/Função	() sócio () procurador

A empresa acima identificada, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do pregão presencial em referência a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Local e data

Nome da licitante, assinatura e CNPJ

Obs: este documento deverá ser entregue FORA dos envelopes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ANEXO - V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis.

Câmara de Abadiânia-GO

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Local e data

Nome da licitante, assinatura e CNPJ

Obs: este documento deverá ser entregue DENTRO DO ENVELOPE 2.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ANEXO - VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e combustíveis.

MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

À

Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO

CNPJ da licitante					
Razão social da licitante					
Endereço da licitante					
Fone					
Endereço eletrônico					
Dados do representante para assinatura da ata de registro de preços:						
Nome					
CPF					
RG/órgão expedidor					
Profissão					
Estado civil					
Cargo/função	() sócio () procurador () preposto					
Proposta de preços						
Lote 01 – Gêneros alimentícios						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0	Achocolatado em pó	Pote 500g	50			
02	Açúcar cristal	Kg	200			
03	Água mineral	Galão 20 lt	150			
04	Biscoito integral salgado tipo club social	Pacote 26 g	50			
05	Biscoito salgado tipo club social	Pacote 26 g	50			
06	Bolacha de água e sal	Pacote 500g	50			
07	Bolacha doce	Pacote 500g	50			
08	Café	Kg	60			
09	Fósforo	Caixa grande	10			
10	Leite	Lt	400			
11	Margarina	Pote 500g	70			
12	Ovos	Dúzia	100			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

13	Polvilho	Kg	80			
14	Queijo curado	Peça	40			
15	Suco em pó	Pacote 240 g	400			
Lote 02 – Combustíveis						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Litro	2.400		R\$	R\$
02	Etanol comum	Litro	1.500		R\$	R\$

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados do dia da abertura da sessão pública.

Declaramos ter ciência que:

O prazo de entrega dos itens é de 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento;

O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da entrega;

O prazo de pagamento poderá ser de até 60 (sessenta) dias após a entrega dos produtos e a emissão da nota fiscal;

Poderá haver pedidos em pequenas quantidades e que ainda assim o prazo de entrega deverá ser cumprido.

Local e data
Razão social da empresa
Nome do representante da empresa

Obs: este documento deverá ser entregue DENTRO DO ENVELOPE 1.